DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Atos Administrativos 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 5
Despacho de Julgamento 5

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA 6
Atos de Pessoal 6
Outro Atos 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 7

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT 8
Licitações e Contratos 8
Despacho de Julgamento 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Administrativos

Outros Atos

Comunicado de Licença Inicial de Funcionamento
Processo nº: 38605/17
Protocolo nº: 38605/17
Data do Protocolo: 30/11/2017

CEVS: 355370824-472-000260-1-8

Razão Social: ELAINE REGINA BERTASSINI 22597926850

CNPJ: 28.209.171/0001-44

Endereço: Av: HEITOR ALVES GOMES, 1025 - CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA.

Resp. Legal: ELAINE REGINA BERTASSINI

CPF: 22597926850

Processo nº: 38614/17
Protocolo nº: 38614/17

Data do Protocolo: 11/12/2017

CEVS: 355370824-472-000261-1-5

Razão Social: EDNAURA CARDOSO FERNANDES IRANO 32386789810

CNPJ: 21.821.571/0001-67

Endereço: R: CAMPOS SALES, 380 - SALA A - CENTRO.

Resp. Legal: EDNAURA CARDOSO FERNANDES IRANO

CPF: 32386789810

Processo nº: 38594/17
Protocolo nº: 38594/17

Data do Protocolo: 14/11/2017

CEVS: 355370824-561-001460-1-3

Razão Social: LUCIANA RODOLPHO DOS SANTOS 32433392861

CNPJ: 29.059.070/0001-05

Endereço: R: JOAQUINA MARIA DO ESPIRITO SANTO, 24 - CONJ. RES. IPIRANGA.

Resp. Legal: MARCIA APARECIDA RODOLPHO DOS SANTOS

CPF: 07056459838

Comunicado de Renovação de Licença de Funcionamento e Alteração de Endereço.
Processo nº: 37679/14
Protocolo nº: 37679/17

Data do Protocolo: 10/11/2017

CEVS: 355370824-562-000051-1

Razão Social: SONIA APARECIDA HIPÓLITO TANCE 04656992890

CNPJ: 20.437.826/0001-20

Endereço: Av: JOAQUIM ALVES DA SILVA LEITÃO, 07 - CONJ. RES. IPIRANGA.

Resp. Legal: SONIA APARECIDA HIPOLITO TANCE

CPF: 04656992890

Comunicado de Renovação de Licença de Funcionamento.
Processo nº: 37548/14
Protocolo nº: 37548/17

Data do Protocolo: 31/10/2017

CEVS: 355370824-561-001008-1-1

Razão Social: MARIA HELENA FERREIRA FURINI 10095545816

CNPJ: 18.999.866/0001-13

Endereço: R: ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH, 223 - VILA SARGI

Resp. Legal: MARIA HELENA FERREIRA FURINI

CPF: 10095545816

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

---

Processo nº: 37691/14
Protocolo nº: 37691/17

Data do Protocolo: 09/10/2017

CEVS: 355370824-109-000052-1-5

Razão Social: ATSUO YAMAGUCHI 52406440800

CNPJ: 18.208.304/0001-04

Endereço: R: HENRIQUE FOSS, 11 - CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA

Resp. Legal: ATSUO YAMAGUCHI

CPF: 52406440800

Processo nº: 37669/14
Protocolo nº: 37669/17

Data do Protocolo: 06/10/2017

CEVS: 355370824-561-001070-1-8

Razão Social: SERGIO LUIS TRAMONTI - ME

CNPJ: 20.441.241/0001-83

Endereço: Praça DR. HORÁCIO RAMALHO NÚMERO: 81 - CENTRO.

Resp. Legal: SERGIO LUIS TRAMONTI

CPF: 07134434800

Processo nº: 000324/99
Protocolo nº: 13915/17

Data do Protocolo: 13/10/2017

CEVS: 355370824-561-000040-1-4

Razão Social: ANTONIA APARECIDA COLTURATO DE ANUNCIO ME

CNPJ: 66.924.309/0001-86

Endereço: R: BERNARDINO SAMPAIO, 370 - CENTRO

Resp. Legal: ANTONIA APARECIDA COLTURATO DE ANUNCIO

CPF: 17546496888

Processo nº: 37338/13
Protocolo nº: 37338/17

Data do Protocolo: 03/01/2018

CEVS: 355370824-463-000095-1-2

Razão Social: PARIZ & HERNANDES SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 09.172.323/0004-80

Endereço: Av: HEITOR ALVES GOMES, 981 - CASA C - CJ. RESD. IPIRANGA

Resp. Legal: EDSON FERNANDO PARIZ HERNANDES

CPF: 21893855805

Processo nº: 37339/13
Protocolo nº: 37339/17

Data do Protocolo: 03/01/2018

CEVS: 355370824-463-000096-1-0

Razão Social: PARIZ & HERNANDES SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 09.172.323/0005-60

Endereço: Av: HEITOR ALVES GOMES, 981 - CASA A - CJ. RESD. IPIRANGA

Resp. Legal: EDSON FERNANDO PARIZ HERNANDES

CPF: 21893855805

Comunicado de Cancelamento de CEVS e Arquivamento.
Processo nº: 36366/06
Protocolo nº: 36366/17C

Data do Protocolo: 15/12/2017

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

CEVS: 355370824-472-000102-1-9

Razão Social: SILVANA APARECIDA DE GODOY TAQUARITINGA ME

CNPJ: 04.680.253/0001-04

Endereço: R: RAFAEL AIELLO, 25 - CONJ.RES. IPIRANGA

Resp. Legal: SILVANA APARECIDA DE GODOY

CPF: 13853616895

Processo nº: 860/98
Protocolo nº: 16042/17C

Data do Protocolo: 17/11/2017

CEVS: 355370824-472-000014-1-4

Razão Social: THEREZINHA LOPES TANSINI ME

CNPJ: 02.612.482/0001-66

Endereço: R: PRUDENTE DE MORAES, 359 - CENTRO

Resp. Legal: THEREZINHA LOPES TANSINI

CPF: 21692013866

Processo nº: 772/99
Protocolo nº: 16295/17C

Data do Protocolo: 13/11/2017

CEVS: 355370824-561-000083-1-1

Razão Social: DIVINA DO E. S. A. ORTIGOSA TEIXEIRA ME

CNPJ: 00.678.246/0001-17

Endereço: RUA CAMPOS SALLES, 346 - CENTRO

Resp. Legal: DIVINA DO E. S. A. ORTIGOSA TEIXEIRA

CPF: 55100082887

Processo nº: 37338/13

Protocolo nº: 37338/18 C

Data do Protocolo: 03/01/2018

CEVS: 355370824-463-000095-1-2

Razão Social: PARIZ & HERNANDES SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 09.172.323/0004-80

Endereço: Av: HEITOR ALVES GOMES, 981 - CASA C - CJ. RESD. IPIRANGA

Resp. Legal: EDSON FERNANDO PARIZ HERNANDES

CPF: 21893855805

Processo nº: 37339/13
Protocolo nº: 37339/18 C

Data do Protocolo: 03/01/2018

CEVS: 355370824-463-000096-1-0

Razão Social: PARIZ & HERNANDES SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 09.172.323/0005-60

Endereço: Av: HEITOR ALVES GOMES, 981 – CASA C - CJ. RESD. IPIRANGA

Resp. Legal: EDSON FERNANDO PARIZ HERNANDES

CPF: 21893855805

Processo nº: 38614/17
Protocolo nº: 38614/18 C

Data do Protocolo: 05/01/2018

CEVS: 355370824-472-000261-1-5

Razão Social: EDNAURA CARDOSO FERNANDES IRANO 32386789810

CNPJ: 21.821.571/0001-67

Endereço: R: CAMPOS SALES, 380 - SALA A - CENTRO.

Resp. Legal: EDNAURA CARDOSO FERNANDES IRANO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

CPF: 32386789810

_____

_____

Processo nº: 36702/08
Protocolo nº: 36702/18 C

Data do Protocolo: 16/01/2018

CEVS: 355370824-561-000633-1-2

Razão Social: JOSÉ VALDENEZ ADORNI BAR E MERCEARIA ME

CNPJ: 08.583.428/0001-16

Endereço: R: OLÍVIO LIBANORI, 80 - VILA SARGI.

Resp. Legal: JOSÉ VALDENEZ ADORNI

CPF: 86494465820

Comunicado de Renovação de Licença de Funcionamento.

Auto de Infração

Auto de Imposição de Penalidade de Multa

Deferimento da Defesa

Cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do Processo

Notificação para Recolhimento de Multa

Baixa de Responsabilidade Técnica

Comunicado de Assunção de Responsabilidade Técnica

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Tomada de Preços nº 007/17 – Edital nº 121/17 – Processo nº 121/17 – Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de velório, com 180,00 m² de área, situado na Rua Octávio Cavalentino Martinelli, nº 966, no bairro Jardim São Sebastião, nos termos do Convênio 086/2017 celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, e o Município de Taquaritinga, com fornecimento de mão de obra e materiais – Propostas classificadas: Construelo Projetos e Construção Ltda EPP; Elementu Engenharia e Integração Ltda EPP; Carol Construtora Ltda EPP; J. P. Construtora e Serviços Eireli-ME – Empresa vencedora: Elementu Engenharia e Integração Ltda EPP – Valor total: R$ 244.178,97.

Taquaritinga, 16 de fevereiro de 2018.

Andréa Junqueira

Presidente da Comissão de Licitação

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos de Pessoal | **Outro Atos**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2017

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**145.994.191,00**		**146.635.216,61**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**1.534.003,35**	**1,05**	**1.663.948,34**	**1,13**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			8.358.207,35	5,70
Limite Legal (art. 20)	8.759.651,46	6,00	8.798.113,00	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00		0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	

Taquaritinga, 31 de janeiro de 2018

José Rodrigo de Pietro
Presidente da Câmara Municipal

Thiago Salles Andrighetto CRC-Nº 1SP20245310-4
Diretor de Contabilidade

Fabio Luis de Camargo
Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a redesignação de nova data para a realização do Pregão Presencial nº 04/2018.

TIPO: Menor preço global

OBJETO: Aquisição de hidrômetros, conforme Memorial Descritivo (anexo I).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Havendo a necessidade de se proceder a correções ao edital e devolver o prazo aos licitantes, foi determinada a redesignação da sessão pública que seria realizada no dia 27/02/2.018, às 9h para o dia 01/03/2.018, às 9h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP – CEP: 15900-000.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20/02/2.018 das 7h30 às 16h30 horas, no Setor de Licitações, bem como, no site www.saaet.com.br.

DATA: 16/02/2.018.

PREGOEIRA: Francine Maira de França Parise

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT

Licitações e Contratos | **Despacho de Julgamento**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Comissão de Licitação

Proc. Licitatório 01/2018.
Carta convite 01/2018.
Ref. Julgamento do recurso.

Analisando os fundamentos expostos nas razões recursais da empresa EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (CNPJ 08.401.147/0001-03) e o parecer jurídico efetuado pela Procuradoria, a comissão de licitação decide:

a) ***Conhecer, por unanimidade, o recurso administrativo, por ser tempestivo;***
b) ***No mérito, por unanimidade, negar provimento.***
c) ***Manter, por unanimidade, as razões utilizadas quando do julgamento das propostas;***
d) ***Adotar, por unanimidade, como complemento às suas razões o exposto no parecer jurídico anexo.***

Taquaritinga, SP, 16/02/2018.

Gilver Érico A. de Souza
Lucilene da Silva A. de Oliveira
Gabriel B. Barbosa
Membros da Comissão Permanente de Licitações – IPREMT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP
PROCURADORIA AUTÁRQUICA

Parecer Jurídico.
Taquaritinga, SP, 16/02/2018.
Proc. Adm. Licitatório 01/2018.
Carta Convite 01/2018.
Ref. Recurso administrativo.

1. Relatório:

Trata-se de consulta solicitada pela comissão de licitação (fl.185) sobre o mérito do recurso administrativo (fls.160/176) contra o julgamento das propostas (fls.149/151) interposto pela empresa licitante EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP.

Os fundamentos centrais do recurso são:

a) Ilegalidade e injustiça por causa da adoção do simples erro material, sendo impossível adotar o preço por extenso, pois a comissão desconhece a real intenção do licitante;
b) Ofensa ao art.44, da LC 123/2006 (empate ficto).

2. Julgamento das propostas:

Em que pese ter havido 05 empresas convidadas, notamos que apenas duas ofertaram propostas (EXACTTUS e ESCRITÓRIO TÉCNICO). Nenhuma das duas compareceu na sessão pública de habilitação e julgamento das propostas, assim, é fácil constatar a inviabilidade de praticar qualquer ato de seus interesses no momento da sessão.

A EXACTTUS ofertou R$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), enquanto a ESCRITÓRIO TÉCNICO dedicou dois valores, um de R$3.960,00 (de forma numérica) e o outro de R$3.460,00 (de forma extensa).

O cerne do problema foi que a empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO ofertou dois valores divergentes e a comissão de licitação julgou válida a proposta

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP
PROCURADORIA AUTÁRQUICA

apresentada por extenso, fundamentando ter sido um simples erro FORMAL de digitação, bem como ser a melhor proposta.

3. O erro formal e a possibilidade de adotar o preço por extenso:

A recorrente insurge em afirmar que a comissão de licitação não poderia ter fundamentado o julgamento da proposta no mero erro MATERIAL.

Pois bem.

Primeiramente, observamos que a comissão de licitação não fundamentou o julgamento no erro MATERIAL, mas sim FORMAL. Estes dois erros se diferem, pois enquanto o primeiro não há a necessidade de recorrer a interpretação de conceito, já que extremamente perceptível de plano, o segundo é aquele que, embora o documento tenha sido produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atinge a finalidade pretendida.

É incontroverso que a licitação deixou de ser um procedimento rígido e extremamente instrumental, buscando apenas e tão somente atingir a melhor proposta para a Administração Pública. Frente aos princípios constitucionais (art.37), impossível levar em consideração um rigor excessivo de formalidade.

Veja-se que ambas as propostas apresentadas pela empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO são menores que a da empresa EXACTTUS, não revelando qualquer violação ao princípio da isonomia. Suponhamos que o valor por extenso fosse apresentado de forma correta igual ao valor nominal, ora, a empresa ESRITÓRIO TÉCNICO lograria êxito no certame de qualquer maneira.

Nesse sentido é a jurisprudência, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recuso especial improvido (REsp. 542.333 – 20/10/2005).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP
PROCURADORIA AUTÁRQUICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida (TJDF 50.433/98).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CORREÇÃO DE PROPOSTA PELA COMISSÃO. ERRO FORMAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA. I - Constatado que a incorreção na proposta do licitante se constitui em mero erro formal passível de ser corrigido pela comissão de licitação, em conformidade com o edital, a desclassificação do concorrente por esse motivo mostra-se desproporcional. II - Havendo a licitante do pregão presencial atendido aos requisitos do edital, deve ser declarada classificada, e, consequentemente, vencedora aquela que oferecer o menor preço. III - Afronta a razoabilidade e a finalidade do processo de licitação, a exigência de excessiva formalidade realizada pela administração (Apelação 0025578-02.2006.8.10.0001 – TJMA).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FALHA FORMAL IRRELEVANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - CONTINUAÇÃO DO CERTAME - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Erro de digitação não autoriza a desclassificação do licitante, por configurar mera irregularidade formal e tratamento de rigor extremo, incompatível com os objetivos da licitação. Devendo, assim, a impetrante continuar no certame, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/1993 (MS 79763/2010).

Portanto, considerando que a proposta por extenso apresentada pela empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO é a mais vantajosa para o poder público, ao passo ser o menor preço, **entendo que ela foi declarada vencedora de forma correta e deve ser mantida pela comissão, desprovendo o recurso nesse ponto.**

4. Ofensa ao art.44, da LC 123/2006 (empate ficto).

A recorrente afirma que houve o empate ficto, pois as propostas são diferentes em 05%. Assim, ela teria a preferência no desempate, por ser a única EPP do certame (fl.6, item III).

Inicialmente, esclarecemos que o empate ficto não seria de 05%, mas sim de 10%, porque a licitação é na modalidade convite (art.44, §1º, LC 123/06), só seria de 05% se estivéssemos em um pregão.

Vejamos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP
PROCURADORIA AUTÁRQUICA

Em que pese ter havido uma diferença de até 10% entre as propostas apresentadas numericamente, não há que se mencionar o empate ficto no presente caso, tendo em vista que ambas as empresas licitantes teriam tal direito, ou seja, uma é EPP e a outra é ME.

Segundo o que determina o art.3º, da LC 123/06, a empresa EXACTTUS é uma ME (fl.88, capital de R$90.000,00) e a empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO é uma EPP (fl. 46, capital de R$1.000.000,00).

Observa-se que o direito de preferência só se aplica quando há o empate ficto entre uma EPP ou ME com uma empresa não enquadrada nessas categorias, conforme bem determina o art.45, §2º, da LC 123/06.

Portanto, entendo que a comissão julgou totalmente de acordo com o que estabelece a legislação, devendo o recurso ser desprovido nesse sentido.

5. Conclusão:

Ante o exposto, *s.m.j.*, opino que o recurso da empresa EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP. seja conhecido, pois tempestivo, porém no mérito totalmente improcedente.

À comissão de licitação para análise e decisão.

Matheus Gomes
Procurador Autarquico - IPREMT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

SUPERINTENDÊNCIA

Proc. Licitatório 01/2018.
Carta convite 01/2018.
Ref. Julgamento do recurso.

Vistos.

Após analisar os autos, em atenção ao que dispõe o art.109, §4º, da Lei 8.666/93, e com base no parecer jurídico, assim como no que decidiu a comissão de licitação nomeada pela Portaria 03/2018, **RATIFICO** a decisão proferida, **negando provimento ao recurso.**

Dê ciência e publicidade.

Após, determino o prosseguimento do certame.

Taquaritinga, SP, 16/02/2018.

ARISTEU DE CAMPOS SILVA

Superintendente